

|                           |                                                                                                      |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                                | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | INSTITUI O ?SELO EMPRESA DOADORA? COM OBJETIVO DE INCENTIVAR A DOAÇÃO DE SANGUE, NO ÂMBITO DO ESTADO |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99571 - DEPUTADO AGENOR NETO                                                                         |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99571 - DEPUTADO AGENOR NETO                                                                         |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 07/03/2025 15:58:51                                                                                  | <b>Data da assinatura:</b> | 07/03/2025 16:05:33 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI  
07/03/2025

### **INSTITUI O “SELO EMPRESA DOADORA” COM OBJETIVO DE INCENTIVAR A DOAÇÃO DE SANGUE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Doadora, com o objetivo de incentivar a doação de sangue, no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo Único: o Selo Empresa Doadora será concedida a empresas que implementarem medidas de incentivo a doação de sangue, por seu quadro de funcionários, no âmbito do Estado do Ceará, observando:

I – a frequência das campanhas de incentivo;

II – benefícios para funcionários que doaram sangue;

III – as parcerias com bancos de sangue para e hemocentros para a realização de campanhas de doação de sangue nas dependências da empresa.

Art. 2º O Selo Empresa Doadora poderá ser utilizado durante o período de sua concessão em embalagens, em anúncios publicitários e em peças de publicidade.

Art. 3º O Selo será válido por 1 (um) ano e reavaliado periodicamente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá propor apresentar outros benefícios para as empresas que possuem o Selo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

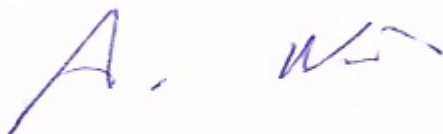
## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa incentivar a doação de sangue no Estado do Ceará, combatendo um problema crônico que afeta o sistema de saúde: a escassez de sangue nos bancos e hemocentros.

Apesar da importância da doação de sangue para a realização de cirurgias, transplantes e tratamentos de diversas doenças, o país ainda enfrenta dificuldades em manter estoques suficientes para atender à demanda.

Segundo dados do Ministério da Saúde, apenas 1,8% da população brasileira doa sangue regularmente, enquanto o índice recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) é de 3% a 5%.

As empresas que se engajarem nesse esforço, implementando medidas para incentivar a doação entre seus funcionários, como campanhas de conscientização, flexibilização da jornada de trabalho e parcerias com bancos de sangue, poderão receber o selo de acordo com o seu nível de engajamento.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)